COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

# Relatório da Actividade Sancionatória

## III.º Trimestre/22

**No III.º trimestre de 2022, a Comissão do Mercado de Capitais instruiu um total de 14 processos sancionatórios a entidades sob sua supervisão.** Este registo representou um aumento de **75%**, relativamente aos **8** (oito) processos instruídos no II.º trimestre.

Assim, os processos instruídos podem ser resumidos por entidades e tipologia de medidas sancionatórias aplicadas, conforme apresentado na Figura 1.

**Figura 1.** Resumo dos processos sancionatórios instruídos por entidades e tipologia de sanção.

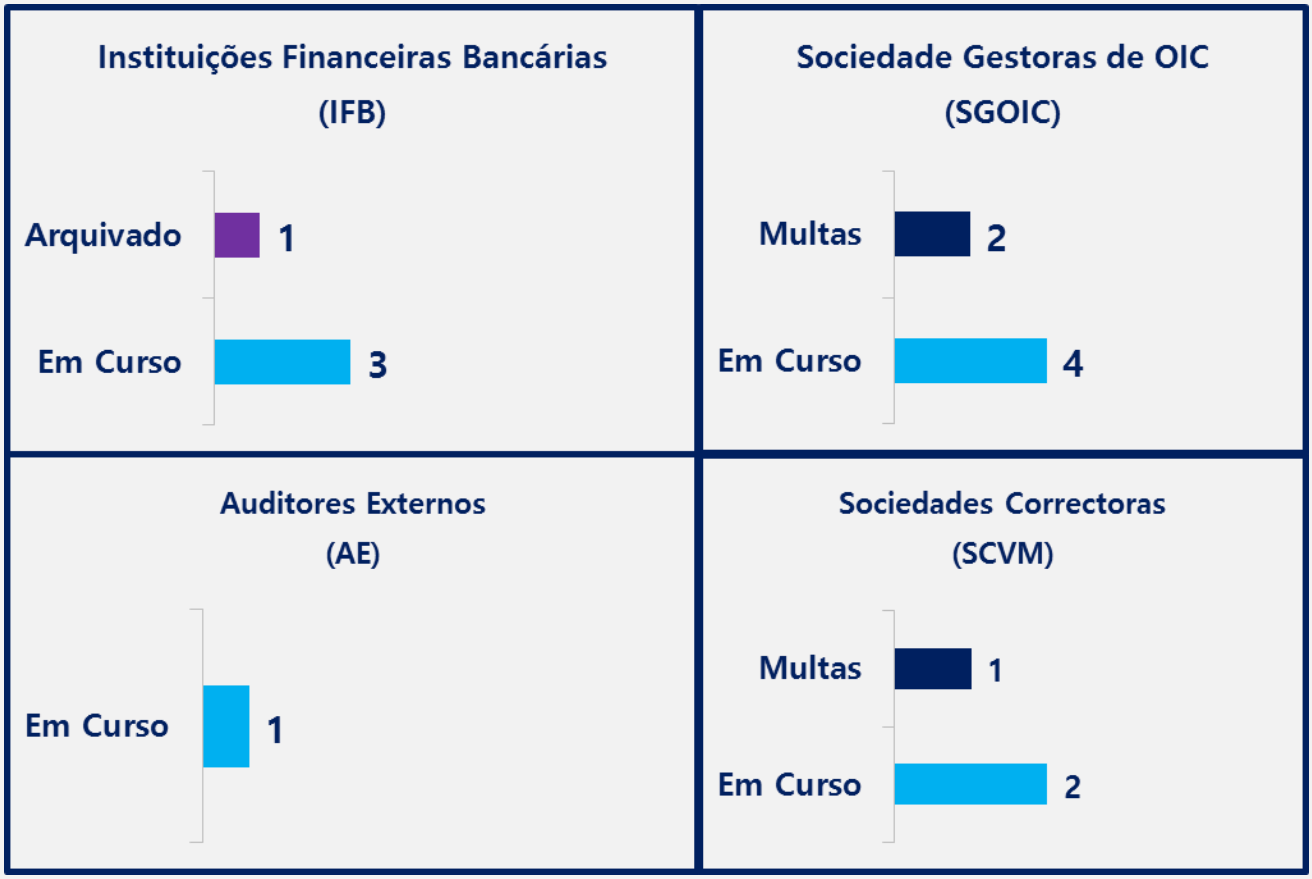

**Os processos instruídos no III.º trimestre de 2022 resultaram, em geral, das seguintes violações:**

- Do dever de solicitar registo dos membros dos órgãos sociais, no prazo legalmente estabelecido (1);
- Do dever de exercício de actividade dentro do âmbito que resulta da autorização (2);
- Do dever de prestar informação solicitada pelo Orgão Supervisor do Mercado de Valores Mobiliários (OSMVM), dentro do prazo estabelecido para o efeito (6);
- Do dever de comunicação ao OSMVM sobre a celebração de contratos com os seus correspondentes, no prazo legalmente estabelecido (1);
- Do dever de cumprimento de ordens ou mandatos legítimos do OSMVM (3); e
- Do dever de respeitar as regras sobre conflitos de interesses (1).

Estas **14** (catorze) violações podem ser distribuídas, quanto à tipologia de violações, por entidades, conforme ilustrado na Figura abaixo.

**Figura 2.** Tipologia de violações registadas por entidade

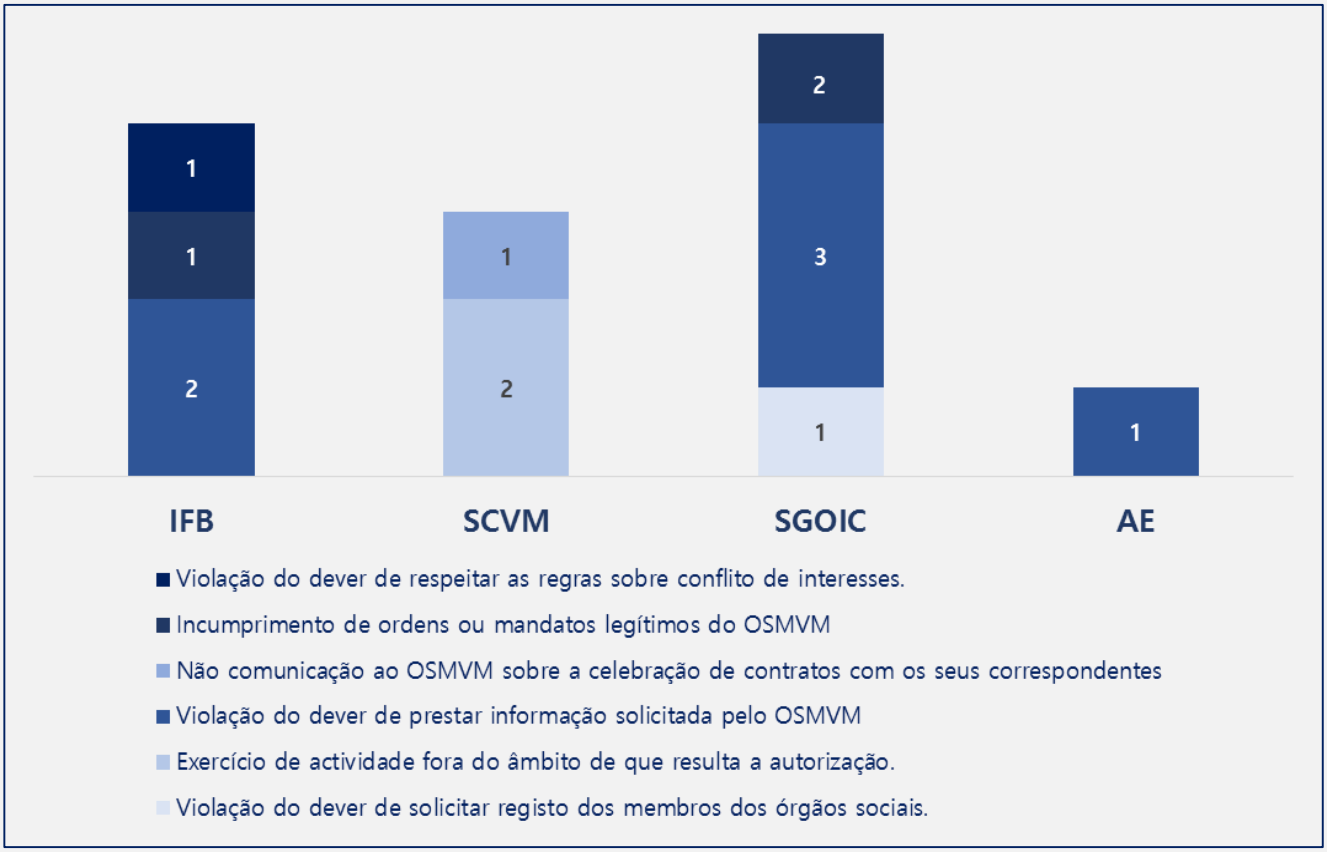

**Da totalidade de processos instruídos no trimestre em análise, 4 (quatro) encontram-se encerrados e 10 (dez) permanecem em curso.**

Os processos encerrados resultaram:

- 1 (um) arquivamento;
- 3 (três) aplicações de sanções pecuniárias (multas), num total de Kz 14 500 000,00.

Os processos encerrados com a aplicação de multa resultaram de violação do dever de solicitar registo dos membros dos órgãos sociais no prazo legalmente estabelecido, do dever de cumprimento de ordens ou mandatos legítimos do OSMVM e de uma violação do dever de comunicação ao OSMVM sobre a celebração de contratos com os seus correspondentes, dentro do prazo legalmente estabelecido.

**Figura 3.** Tipologia de violações por medida sancionatória aplicada.

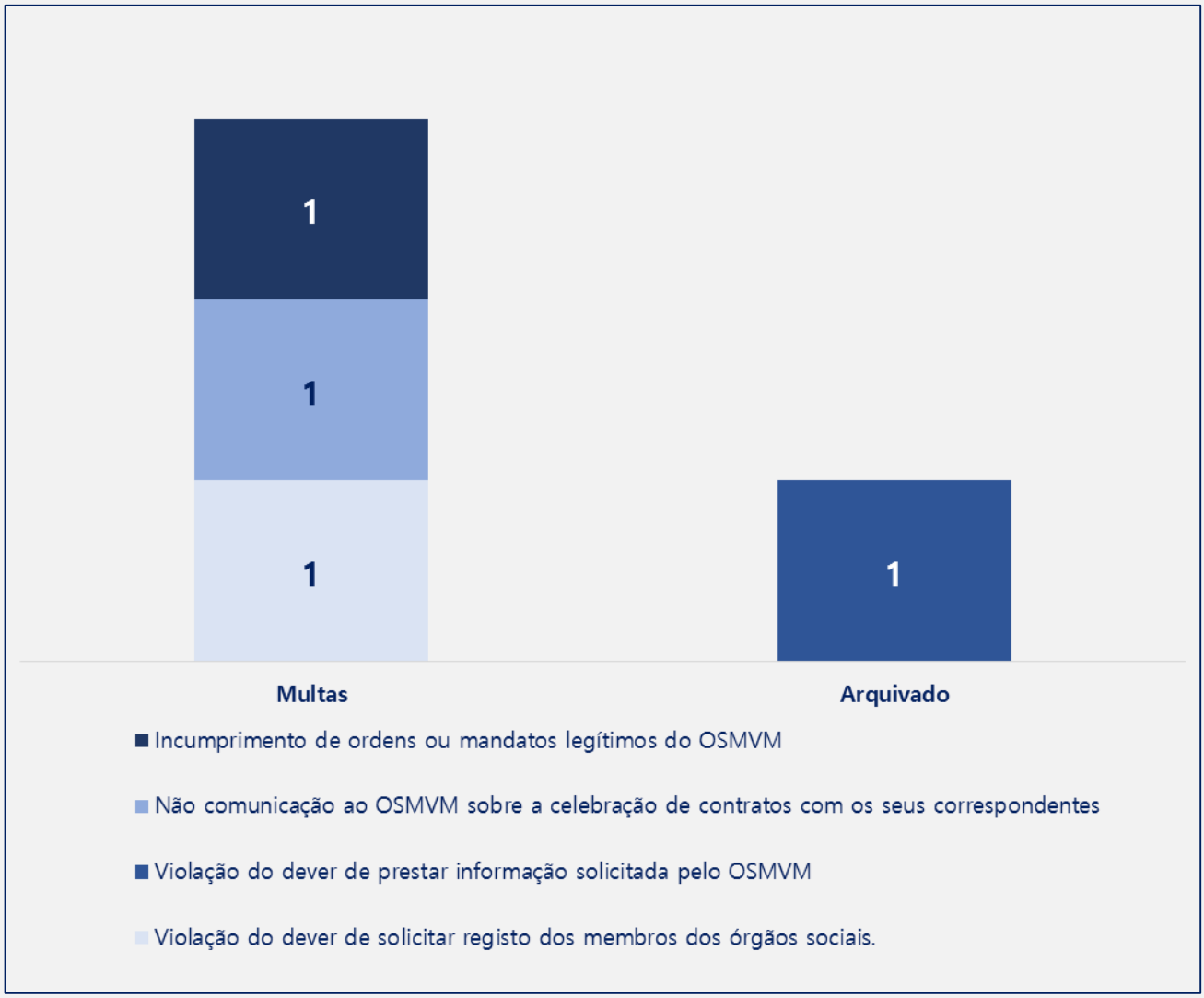


Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique aqui.

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (RGIF – Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

## CONTACTOS

Complexo Administrativo "Clássicos de Talatona",

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: institucional@cmc.ao; gee@cmc.ao

Website: www.cmc.ao

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

***Disclaimer***. Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.